



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS JOÃO PESSOA

PROJETO BÁSICO 1/2020 - CPPGTI/UA2/UA/DDE/DG/JP/REITORIA/IFPB

**Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação (PPgTI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação (PPgTI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) tem como objetivo desenvolver competências e qualificar profissionais, proporcionando o aprofundamento de conceitos, técnicas e metodologias de Tecnologia da Informação (TI) que os habilitem a investigar e desenvolver, por meio da pesquisa, soluções para problemas reais das cadeias produtivas, gerando para estas melhorias e inovação.

**Art. 2º.** O PPgTI é composto pelo Curso de Mestrado Profissional em Tecnologia da Informação, na área de concentração Ciência da Computação, que conduz ao grau de "Mestre em Tecnologia da Informação", qualificado por uma das linhas de pesquisa: Gestão e Desenvolvimento de Sistemas (GDS) e Redes e Sistemas Distribuídos (RSD).

**Art. 3º.** O Curso de Mestrado Profissional em Tecnologia da Informação terá duração mínima de 18 (dezoito) meses. A duração máxima será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da matrícula inicial como discente regular, incluindo os prazos de prorrogação, de acordo com o Art. 24 deste Regulamento.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

**Art. 4º.** O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação será regido pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB, pelo presente Regulamento e demais disposições aplicáveis.

**Art. 5º.** A coordenação das atividades do Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Colegiado do Curso, nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB.

§ 1º. Todos os docentes permanentes do Curso poderão fazer parte da representação docente no Colegiado.

§ 2º. A representação discente será feita de acordo com o estabelecido no Art 6º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB.

§ 3º. O Colegiado deverá eleger, dentre seus membros, um coordenador e um vice-coordenador para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 4º. O credenciamento ou a manutenção de credenciamento de docentes no Programa, na qualidade de docente permanente, visitante ou colaborador, fica condicionado a uma análise de desempenho conforme Resolução específica elaborada pela comissão de Autoavaliação e aprovada pelo Colegiado do Curso, que terá por base o documento de área

de avaliação da CAPES.

§ 5º. A Comissão de Autoavaliação compreende uma comissão de caráter permanente, formada por docentes permanentes e/ou colaboradores do PPgTI, atendendo à Portaria da CAPES nº 148/2018, ao qual considera que os programas de pós-graduação stricto sensu tenham implantados mecanismos sistemáticos de autoavaliação, conduzindo processos de avaliação formativa autogeridos pela comunidade acadêmica, como suporte à avaliação quadrienal da CAPES.

§ 6º. O colegiado detalhará, através de resolução ou norma complementar, as condições de entrada, manutenção e transição de novos docentes no programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

**Art. 6º.** O Curso de Mestrado Profissional em Tecnologia da Informação do PPgTI compreende as seguintes atividades:

I – Obtenção de créditos em disciplinas em nível de Pós-Graduação;

II – Elaboração, defesa e aprovação do Exame de Qualificação;

III – Elaboração, defesa e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º. O Exame de Qualificação realizar-se-á publicamente e consistirá na apresentação pelo discente, perante uma Comissão Examinadora, da proposta de projeto. A duração máxima da apresentação do Exame de Qualificação será de 30 minutos, seguida de arguição e discussão.

§2º. O prazo limite para o discente defender o Exame de Qualificação é de 15 meses após ingresso no curso, prorrogável por até três meses, solicitado através de requerimento à Coordenação do PPGTI.

§3º. A Comissão Examinadora da Qualificação do Mestrado Profissional será composta por um mínimo de 3 (três) membros, tendo como presidente o professor orientador.

§4º. A Comissão Examinadora da Qualificação do Mestrado Profissional emitirá um parecer "aprovado" ou "reprovado".

§5º. Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, será permitida uma única nova tentativa de aprovação, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 3 (três) meses da data da primeira tentativa e desde que sejam respeitados os prazos máximos de conclusão do curso. Quaisquer casos excepcionais deverão ser submetidos ao colegiado do curso para apreciação.

§6º. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) poderá ser estruturado e apresentado em um dos seguintes formatos:

I – Dissertação de mestrado e a comprovação de submissão de, no mínimo, uma produção científica e/ou tecnológica relacionada com a Dissertação em conferências ou periódicos classificados no Qualis da CAPES na área mãe de Ciência da Computação.

II – Documentação formal da solicitação para concessão de patente relacionada ao TCC desenvolvido, incluindo todos os documentos exigidos pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) no processo de patente. Além disso, deve apresentar comprovação de aceite para publicação de pelo menos um artigo completo em conferências ou periódicos classificados com Qualis A4, A3, A2 ou A1 da CAPES na área mãe de Ciência da Computação, como primeiro autor, relacionada ao TCC desenvolvido.

III – Documentação formal do pedido de registro de programa de computador relacionado ao TCC desenvolvido, incluindo todos os documentos exigidos pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) no processo de registro de programa de computador. Além disso, deve apresentar comprovação de aceite para publicação pelo menos um artigo completo em conferências ou periódicos classificados com Qualis A4, A3, A2 ou A1 da CAPES na área mãe de Ciência

da Computação, como primeiro autor, relacionada ao TCC desenvolvido.

§7º. O agendamento da defesa de qualificação e TCC será realizado pelo orientador através de formulário específico, disponibilizado na página do PPgTI com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa, já considerando a confirmação de participação dos membros da comissão avaliadora. O envio ou entrega do documento da qualificação à Comissão Examinadora também deve respeitar a antecedência mínima de 15 dias.

§8º. Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão apresentados publicamente e discutidos através de arguição do candidato perante uma Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Curso. A duração máxima da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso será de 50 minutos, seguida de arguição e discussão.

§9º. O prazo limite para o discente defender o Trabalho de Conclusão de Curso é de 24 meses, não considerando os prazos de prorrogação de acordo com o Art. 18 e com o Art. 24 deste Regulamento, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

§10º. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso será composta por, no mínimo, três membros, a saber: o orientador do TCC, um docente interno ao PPgTI e um convidado externo ao PPgTI. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso deve ser aprovada pelo Colegiado do PPgTI. Cabe ao docente orientador presidir esta comissão.

§11º. Após a apresentação e defesa públicas do Trabalho de Conclusão do Curso, a Comissão Examinadora designada para a sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação. Será lavrada ata da reunião de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, a ser assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

§12º. Quando a Comissão Examinadora emitir parecer favorável, a Comissão Examinadora de trabalho de conclusão de curso poderá exigir modificações e conceder prazo, não superior a 90 (noventa) dias, para reapresentação do referido trabalho.

§13º. Quando a Comissão Examinadora emitir parecer desfavorável, será concedido ao aluno o prazo máximo de 6 (seis) meses para uma única reapresentação, observado o prazo máximo de duração do curso previsto neste Regulamento.

**Art. 7º** O programa de atividades definido para o discente, sempre visando o seu TCC, poderá incluir disciplinas de outros Cursos de Pós-Graduação do IFPB ou ainda de outras Universidades, além das previstas no Curso de Mestrado Profissional.

§ 1º. O programa de atividades a ser seguido pelo discente será proposto pelo Orientador, em comum acordo com o discente, levando-se em conta a natureza da pesquisa a ser desenvolvida e o estágio de formação do discente.

§ 2º. O Colegiado poderá convalidar, nos termos do Art. 18 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB, disciplinas cursadas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o discente tenha sido aprovado.

§ 3º. Poderão ser convalidados créditos obtidos em disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB ou de outras Universidades, cursadas na condição de discente especial ou denominação equivalente, desde que aprovados pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMISSÃO, SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO DE DISCENTES**

**Art. 8º.** Existem 02 (duas) categorias de discentes de Pós-Graduação, definidas nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB: regulares e especiais.

**Art. 9º.** O requisito obrigatório para que um candidato seja admitido como discente regular é que ele seja portador de diploma de curso de nível superior em Computação ou áreas correlatas. O conceito de área correlata fica a critério da

Comissão de Seleção, mediante análise dos conteúdos cursados pelo(a) candidato(a) e dentro das categorias reconhecidas pela CAPES.

§ 1º. O requisito preferencial para a admissão é portar diploma de cursos que tenham tido a duração mínima de 06 (seis) semestres letivos nas áreas citadas no *caput* deste artigo, ou áreas correlatas, em cursos nacionais ou estrangeiros reconhecidos pelos órgãos oficiais competentes para o reconhecimento de cursos de graduação.

**Art. 10.** O processo de seleção dos candidatos inscritos na categoria de discente regular estará a cargo de uma comissão de docentes permanentes do PPGTI, designada pelo Colegiado, de acordo com critérios previamente aprovados pelo mesmo.

§ 1º. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar em Edital:

- I. data, horário e local de realização das inscrições;
- II. requisitos para a inscrição e critérios da seleção;
- III. o número de vagas oferecidas, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente, a infraestrutura acadêmico-administrativa do Programa e resoluções específicas do Programa;
- IV. etapas do processo de seleção;
- V. data, horário e local de realização das provas, caso existam.

§ 2º. A comissão de seleção submeterá à apreciação do Colegiado do PPGTI um relatório de atividades onde constem os procedimentos adotados e os resultados do processo de seleção.

**Art. 11.** A comissão de seleção selecionará os candidatos baseando-se nos seguintes elementos:

- I. Análise do Histórico Escolar e de Curriculum Vitae do candidato (preferencialmente CV Lattes);
- II. Definição da linha de pesquisa e de possíveis orientadores do seu TCC no ato da inscrição, o que é recomendado, porém não obrigatório;

**Parágrafo Único.** Por decisão prévia da comissão ou do Colegiado, instrumentos e etapas adicionais de seleção podem ser utilizados, tais como:

- I. Entrevista;
- II. Pré-projeto;
- III. Cartas de recomendação;
- IV. Exame de proficiência em língua estrangeira.

**Art. 12.** Os discentes selecionados iniciarão o Curso no primeiro período letivo;

§ 1º. Em casos especiais poderá ser aceito candidato em outro período, visando atender convênios ou turmas específicas, por deliberação do Colegiado do Curso.

§ 2º. Os candidatos aprovados e amparados pelo § 1º do Art. 9º deste Regulamento deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação para poderem efetuar a matrícula.

**Art. 13.** A matrícula de discente especial para disciplinas isoladas deverá ser autorizada pelo Colegiado, ouvidos os professores responsáveis pela disciplina.

**Parágrafo Único.** O Colegiado deverá, através de resolução ou norma complementar, detalhar as condições para a matrícula de discente especial, de acordo com o Art. 25 do Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB.

**Art. 14.** Cada discente regular será orientado em suas atividades por pelo menos 01 (um) Orientador que seja docente permanente ou colaborador do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º. Na necessidade de coorientador não pertencente ao quadro de docentes permanentes e colaboradores do Programa, o seu nome precisa ser aprovado pelo Colegiado. Na análise, o colegiado deverá primar pelo comprometimento, responsabilidade e experiências acadêmicas e profissionais que o coorientador possa agregar ao trabalho de pesquisa do aluno.

§ 2º. Cabe ao orientador e ao coorientador orientarem o TCC do discente e manterem o Colegiado informado sobre o desempenho das atividades e trabalhos de pesquisa do discente.

§ 3º. O discente poderá iniciar seu TCC imediatamente após a sua admissão no Programa, o que pressupõe a atribuição, pelo menos, do orientador.

§ 4º. O orientador que eventualmente tenha que se afastar do Programa por período superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá comunicar, por escrito, ao Colegiado o período de afastamento. Caberá ao Colegiado do Programa decidir pela substituição do orientador, caso necessário.

§ 5º. É permitida a substituição do orientador e/ou coorientador por outro(s), desde que aprovada pelo Colegiado. O tema do TCC do discente somente será mantido com o acordo dos orientadores envolvidos.

§ 6º. É permitida a inclusão de coorientador durante o andamento dos trabalhos de pesquisa do discente, sujeita à anuência das partes envolvidas (discente e orientador), e aprovação pelo Colegiado.

**Art. 15.** O número máximo de discentes orientados simultaneamente por um mesmo orientador será estabelecido pelo Colegiado através de norma complementar, número este que poderá ser alterado por decisão do Colegiado.

## **CAPÍTULO V**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 16.** Os candidatos aprovados no exame de seleção deverão efetuar sua matrícula no Curso, conforme calendário e as instruções determinadas pelo edital de seleção.

**Art. 17.** O discente deverá renovar a matrícula no Curso em cada período letivo, sob pena de desligamento do Curso, salvo casos previstos em lei ou motivo de força maior, a critério do Colegiado do PPgTI.

**Art. 18.** O trancamento total ou parcial da matrícula somente será concedido após aprovação pelo Colegiado do Curso, ouvido o orientador, e obedecendo às normas vigentes.

**Parágrafo Único.** Será recusada a matrícula do discente que esgotar o prazo máximo fixado para integralização do Curso, salvos os casos analisados pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO**

**Art. 19.** A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

I - Apuração da frequência às aulas e às atividades previstas;

II - Atribuição de notas/conceitos a trabalhos, resenhas, artigos, provas, seminários, desenvolvimento de protótipos, projetos ou produtos.

**Art. 20.** Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, fica estabelecida a seguinte equivalência de rendimento relativo, expressa por símbolos (letras):

Conceito / Situação	Símbolo	Rendimento Percentual
Excelente	A	De 90 a 100%
Bom	B	De 70 a 89,9%
Regular	C	De 59 a 69,9%
Insuficiente	D	Abaixo de 59%
Incompleto	I	-
Trancamento de matrícula em disciplina	TD	-
Trancamento de matrícula no Programa	TP	-
Aprovado	AP	-
Reprovado	RP	-
Aproveitamento de crédito	AC	-
Jubilado	JB	-

§ 1º. Os conceitos “A”, “B” e “C” dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

§ 2º. A Situação “T” indica situação provisória do discente que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez que completar a tarefa, em prazo estipulado pelo docente responsável pela disciplina ou pela atividade.

§ 3º. A Situação “AP” ou “RP” refere-se ao exame de qualificação e a submissão e/ou aprovação de produção científica e/ou tecnológica.

§ 4º. O discente deverá obter, ao final da creditação em disciplinas o conceito médio global igual ou superior a “B”, sem o que o julgamento do TCC será cancelado.

I – Para efeito de cálculo do conceito médio global, são atribuídos aos conceitos “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente, os seguintes coeficientes de ponderação: 3, 2, 1 e 0;

II – O conceito médio global, Eq. (1), é determinado pelo quociente entre o somatório do produto dos coeficientes correspondentes ao conceito obtido em cada disciplina pelo respectivo número de créditos e o somatório do total de créditos obtidos (Conceito Médio = Somatório do Produto/Creditação), conforme ilustrado no Quadro 2:

$$CMG = \frac{\sum q_i \cdot c_i}{e_t} \quad CMG = \frac{\sum q_i \cdot c_i}{e_t} , \quad (1)$$

onde  $q_i$  corresponde aos coeficientes de ponderação das respectivas disciplinas;  $c_i$  corresponde a creditação de cada disciplina; e  $e_t$  corresponde ao somatório dos créditos acumulados.

III – Na definição do conceito médio global deve ser utilizada a NBR 5891 (Regras de Arredondamento na Numeração Decimal) da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sendo o resultado um número inteiro.

Quadro 2 – Simulação para obtenção do conceito médio para quatro disciplinas

Disciplina	Conceito	Coefficiente	Creditação	Produto
1	A	3	4	12
2	B	2	3	6
3	C	1	3	3
4	D	0	3	0
Total			13	21

Conceito Médio Global =  $21/13 = 1,62 = 2$  (conceito B)

§ 5º. Será reprovado por falta o discente que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

§ 6º. No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo do conceito médio global de que trata o § 4º (parágrafo quarto) deste artigo, será considerado apenas o conceito obtido pelo discente na última vez em que cursar a disciplina.

**Art. 21.** Em caráter excepcional e temporário, quando o discente tiver participado normalmente das atividades de uma disciplina e não concluir todas suas tarefas até o final do período letivo, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (I), a critério do docente da disciplina.

**Art. 22.** Para as turmas regulares, as disciplinas serão semestrais, sendo que os semestres seguirão o calendário definido pelo Colegiado.

**Parágrafo Único.** Eventualmente serão oferecidas disciplinas em caráter intensivo, em períodos especiais, podendo inclusive viabilizar o envolvimento de docentes visitantes e podendo atender a convênios ou turmas especiais.

## CAPÍTULO VII

### DO TRANCAMENTO, DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

**Art. 23.** Será permitido o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizadas 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de um requerimento justificativo, feito pelo discente e dirigido ao coordenador, com o visto do professor orientador.

§ 2º. O deferimento do pedido compete ao coordenador do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do discente e o docente da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º. Aos discentes bolsistas (caso existam), durante o período de integralização dos créditos, é exigida a totalização de um número mínimo de créditos a cada período letivo fixado pelo Colegiado.

§ 4º. É vetado o trancamento de matrícula, mais de uma vez, na mesma disciplina, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Curso.

**Art. 24.** A critério do Colegiado, o aluno poderá efetuar o trancamento do curso por um período de 6 (seis) meses, não sendo este período contado para o tempo de conclusão do Mestrado. Também a critério do Colegiado, poderá haver 12 (doze) meses de prorrogação no tempo de conclusão do Mestrado, considerados no tempo máximo de conclusão do

Mestrado.

§ 1º. O pedido para trancamento do curso ou prorrogação do tempo máximo para conclusão do Mestrado deverá ser efetuado através de um requerimento justificativo, feito pelo discente e dirigido ao coordenador, com o visto do professor orientador. Os pedidos serão julgados pelo colegiado, podendo deferi-lo ou indeferi-lo.

§ 2º. O trancamento do curso poderá ser solicitado exclusivamente no período de matrícula de cada semestre. O pedido de prorrogação, por 6 (seis) meses, deve ser solicitado ao final do 24º mês do curso, podendo ser solicitado a extensão por mais um semestre através de um novo pedido.

§ 3º. O trancamento da matrícula no primeiro período letivo será interpretado como desistência do candidato do Programa.

§ 4º. Aprovado o trancamento de matrícula ou pedido de prorrogação, o discente, se for bolsista sob controle da Coordenação, perderá *in limine* a bolsa de estudos, podendo a mesma ser remanejada para outro discente.

**Art. 25** -Será desligado do Programa o discente que:

I - Não for aprovado no exame de qualificação ou TCC, na segunda tentativa, de acordo com os termos estabelecidos no Art. 6 deste Regulamento;

II - Obter, ao final da creditação em disciplinas, o Coeficiente Médio Global (CMG) inferior a "B".

III - Esgotar o tempo máximo para conclusão do mestrado, já considerando os períodos de trancamento total e prorrogação, conforme Art. 24.

**Art. 26.** Será considerado abandono de Curso o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos na forma do Art. 24 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CONCESSÃO DE GRAU OU TÍTULO**

**Art. 27.** O título a ser conferido pelo Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado Profissional será "Mestre em Tecnologia da Informação", qualificado pela Linha de Pesquisa correspondente.

**Art. 28.** Para a obtenção do título de Mestre é necessário completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) unidades de créditos em disciplinas.

**Art. 29.** Dentre os créditos em disciplinas, é necessário completar um mínimo de 16 (dezesesseis) créditos no grupo de disciplinas obrigatórias e um mínimo de 08 (oito) créditos no grupo de disciplinas optativas.

§ 1º. A relação e as ementas das disciplinas oferecidas, assim como a sua distribuição entre os grupos de obrigatórias e optativas, deverão estar disponíveis na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação e na página do PPGTI.

§ 2º. A critério do orientador, e com a concordância do Colegiado, créditos de disciplinas poderão ser obtidos em outras Instituições de Ensino Superior, de reconhecida qualidade.

**Art. 30.** A Defesa do TCC do Mestrado Profissional e sua homologação só poderão ser realizadas depois de cumpridos todos os créditos em disciplinas e demais atividades previstas pelo curso.

§ 1º. A Defesa do TCC do Mestrado Profissional será realizada, julgada e homologada em conformidade com este Regulamento.

§ 2º. O conjunto de orientadores e coorientadores integrantes da Comissão Examinadora da defesa do TCC terá direito a 01 (um) único voto para o parecer final, devendo haver na comissão um número mínimo de 03 (três) votos para o parecer

final.

§ 4º. Para a homologação do TCC do Mestrado Profissional é necessário que o discente cumpra os seguintes requisitos:

- I. Obtenha todos os créditos exigidos;
- II. Tenha o seu Exame de Qualificação aprovado;
- III. Tenha o seu TCC de Mestrado Profissional aprovado;
- IV. Tenha sido aprovado em Prova de proficiência de pelo menos uma língua estrangeira.
- V. Entregue todos os documentos necessários, conforme as normas e resoluções do IFPB e do PPgTI;
- VI. Entregue as cópias de seu TCC final aprovado, em quantidade, formato e meios conforme o especificado pelas normas do IFPB e do PPgTI;
- VII. Assine o termo de autorização de publicação do TCC do Mestrado Profissional nos veículos previstos pelas normas do IFPB e do PPgTI;
- VIII. Apresente a certidão de quitação com as bibliotecas do IFPB e do PPgTI;
- IX. Cumpra outras exigências que porventura venham a ser estabelecidas por resoluções, normas e legislações complementares do IFPB e do PPgTI.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG) do IFPB, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 32.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

João Pessoa-PB, 02 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente por:

- Denio Mariz Timoteo de Sousa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 08/05/2020 19:44:42.
- Lafayette Batista Melo, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 07/05/2020 18:34:04.
- Damires Yluska de Souza Fernandes, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 07/05/2020 15:55:45.
- Katyusko de Farias Santos, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 07/05/2020 15:43:19.
- Crishane Azevedo Freire, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 07/05/2020 15:32:17.
- Edemberg Rocha da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 07/05/2020 14:03:31.
- Ruan Delgado Gomes, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 07/05/2020 13:58:48.
- Juliana Dantas Ribeiro Viana de Medeiros, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 07/05/2020 13:02:50.
- Ana Cristina Alves de Oliveira Dantas, DIRETOR - CD3 - DDE-CG, em 07/05/2020 12:43:05.
- Anderson Fabiano Batista Ferreira da Costa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 07/05/2020 12:36:47.
- Paulo Ditarso Maciel Junior, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 07/05/2020 12:31:33.
- Luciana Pereira Oliveira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 07/05/2020 12:31:16.
- Francisco Petronio Alencar de Medeiros, COORDENADOR DE CURSO - FUC1 - CPPGTI-JP, em 07/05/2020 11:10:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/05/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 95834

**Código de Autenticação:** 0a5345d3e1



Av. Primeiro de Maio, 720 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-435  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-1200